



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.709, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Prorroga Cedência de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem função de natureza policial-militar junto à Casa Militar, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

- I - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100062993, EDSON PENHA RIBEIRO FILHO;
- II - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100088860, DAVES ROSSI ALVES RIBEIRO;
- III - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100085259, GERMANO DE SOUZA JUNIOR;
- IV - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100088360, FÁBIO ALEXANDRE DA ROSA;
- V - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100083168, IZAIAS DA SILVA LIMA;
- VI - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100086906, MICHEANGELO PEREIRA DA COSTA;
- VII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100085724, JEFERSON APARECIDO MACHADO;
- VIII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100078077, WALACE DE JESUS CORDEIRO MAIA;
- IX - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100088320, ELI CARLOS ANUNCIÇÃO PEREIRA;
- X - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100085042, REUBLEIN SILVA DE SALES;
- XI - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100086688, SERGINEI CAMILO DE OLIVEIRA;

XII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092366, FABIANA PEREIRA DA SILVA ;

XIII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100090148, ALESSANDRA CASTRO DE CARVALHO HERON;

XIV - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092302, EDUARDO MOTA GUIMARÃES;

XV - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico, 100092663, MARCUS ROBERTO RODRIGUES OLIVEIRA;

XVI - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092640, MARCEL SALES HERON;

XVII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100091148, CARLOS DE SOUZA LIMA;

XVIII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092906, WHALLACY EDER DE LIMA;

XIX - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092502, JEFERSON CHARLLES BRZUSKA;

XX - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092317, EMERSON ALEXSANDER BOSSO;

XXI - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092341, EDCARLOS OLIVEIRA ARAUJO;

XXII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092559, JULIO CESAR PERES DE MORAIS;

XXIII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100091173, CEZAR AUGUSTO DE LIMA;

XXIV - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100091406, CLEYDSON QUEIROZ DA TRINDADE;

XXV - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100078951, ALAN CARIOCA HOLANDA SOUZA;

XXVI - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092602, LOURIVAL ALVES GONDIM JÚNIOR;

XXVII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094390, MARICLEIDE LIMA DA FONSECA;

XXVIII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100093935, ANTONIO WELLINTON DA SILVA;

XXIX - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094020, DINO CESAR PEREIRA SAMPAIO;

XXX - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094314, KRISOFFERSON DOS SANTOS MARINI;

XXXI - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094122, FERNANDA ODINEIA LISBOA VERGOTTI;

XXXII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092254, JOÃO ADONIS LIMA ROCA;

XXXIII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094357, LUIZ FERNANDO VIEIRA;

XXXIV - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094976, JOSIANE UMBELINO QUINTO;

XXXV - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095011, ELIETE LIMA LOBATO COSTA;

XXXVI - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095186, ADRIANA ALVES COSTA DA SILVA FERNANDES;

XXXVII - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095224, ANDRÉ LACERDA QUEIROZ COSTA;

XXXVIII - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095223, ANDRÉ ALBRES OLIVEIRA;

XXXIX - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095328, FÁBIO ALBRES DE OLIVEIRA;

XL - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095543, RÔMULO FELIPE ROCHA DOS SANTOS;

XLI - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095503, PAULO HENRIQUE POLLETINI MARTINS; e

XLII - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100096071, JUCA ARAÚJO DA SILVA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis a sua Graduação.

Art. 2º Os Praças permanecerão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, conforme o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares continuam no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Praças encontram-se adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, combinado com o § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de janeiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 28/01/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/01/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9782120** e o código CRC **A07C0CDD**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0006.550065/2019-60

SEI nº 9782120